

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025

Ao: Departamento de Negociações da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES – FENATTEL

At: Sr. Rogério Soares
Coordenador da comissão nacional de negociação

C/C: Demais membros da comissão nacional de negociações.

Ref.: Carta Proposta Final- Negociação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 - TIM S/A

Prezado(s),

Conforme ajustado entre as partes, após 4 rodadas de reuniões e fruto das tratativas em mesa de negociações, vimos pelo presente, encaminhar a proposta final resultante das negociações referentes às cláusulas econômicas do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 – Aditivo ao ACT 2025, para endereçamento às assembleias de votação dos trabalhadores representados pela Federação Sindical nos seus estados filiados **(SP – PR – SC – RR – TO – MS – MT – AL – GO – AC – BA – AP – RN – SE – CE – PA)**.

Em anexo, enviamos a presente Carta Proposta e a minuta do Termo Aditivo ao ACT 2024/2026, destacando nesta as principais condições pactuadas entre as partes.

A seguir, o resumo das cláusulas econômicas que compõe o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2024/2026:

1 - PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais existentes, passam a vigorar conforme valores e vigências abaixo definidos:

- Piso Salarial de **R\$ 1.817,35 (um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, a partir de **JANEIRO DE 2026**, para empregados(as) dos grupos definidos como *profissionais/administrativos* e *lojas* com jornadas de 8 horas diárias e 200 ou 220 horas mensais com ou sem duração e controle de jornada;
- Piso Salarial de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, a partir de **SETEMBRO de 2025** para o piso mínimo de jornada de 180 horas mensais para os empregados do grupo das *centrais de relacionamento com o cliente* (call center - front end ou backoffice) e não poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional, sendo automaticamente corrigível pela diferença entre o percentual de reajuste salarial aplicado em janeiro de 2026 e o adotado pelo mínimo nacional então vigente, não acumulativos.

- Piso Salarial de **R\$ 1.458,09 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, a partir de **JANEIRO de 2026**, para demais empregados(as), com jornada mensal de 180 horas (exceto jornada call centers).

2 - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de **JANEIRO de 2026**, reajuste de **5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)** aos seus empregados conforme grupos a seguir:

A. Lojas:

CONSULTOR DE ATENDIMENTO DE VENDAS
CONSULTOR DE VENDAS FLAGSHIP I
CONSULTOR DE VENDAS FLAGSHIP II
CONSULTOR TECNOLÓGICO DE VENDAS
CONSULTOR DE VENDAS ESPECIALIZADO
CONSULTOR VENDAS I
CONSULTOR VENDAS II
CONSULTOR VENDAS III
GERENTE DE VENDAS
GERENTE DE VENDAS FLAGSHIP
GERENTE GERAL DE LOJA
GERENTE GERAL DE LOJAS SENIOR
GERENTE GERAL DE LOJAS SENIOR FLAGSHIP

B. Centrais de relacionamento com os clientes:

CONS. DE ATEND. ESPEC. SR BILÍNGUE
CONS. DE ATEND. ESPECIALIZADO NAT
CONS. DE ATEND. ESPECIALIZADO NAT SR
CONS. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
CONS. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SR
CONSULTOR RELACIONAMENTO I
CONSULTOR RELACIONAMENTO II
CONSULTOR RELACIONAMENTO III
CONSULTOR RELACIONAMENTO IV
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
SUPERVISOR RELACIONAMENTO I
SUPERVISOR RELACIONAMENTO II

A EMPRESA concederá, a partir de **JANEIRO de 2026**, reajuste de **4% (quatro por cento)** aos demais empregados elegíveis e não elencados no rol acima (denominados grupo “profissionais/administrativos” inclusive cargo managers).

- Somente terão direito à correção salarial, prevista no caput desta cláusula os empregados que tenham sido admitidos até 31/08/2025 e estejam ativos, efetivamente trabalhando na empresa na data da aplicação do reajuste.
- Os percentuais de reajustes serão aplicados sobre salários de 31.08.2025.
- De forma a contemplar as alterações salariais, decorrentes exclusivamente por liberalidade da empresa, após 31.08.2025 e até o mês da aplicação do reajuste previsto neste acordo, aplicar-se-á nesta hipótese o índice apurado sobre salário do mês imediatamente anterior ao mês de aplicação do reajuste.
- Empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2025 não serão elegíveis aos reajustes, podendo a empresa, por liberalidade, aplicar eventuais percentuais objetivando equiparações internas.
- Os reajustes salariais não serão aplicados aos empregados se ocupantes em 31/08/2025, nas funções de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Presidente, Vice-presidente, Diretor Executivo, Diretor Sênior, Diretor, Executive Manager, Sênior Manager, Especialista Máster e Knowledge Expert, como também aos estagiários, contrato por prazo determinado (exceto período experiência), jovens aprendizes e aposentados por invalidez.
- Empregados promovidos aos cargos constantes no item acima e até 31.08.2025 ocupantes de cargos elegíveis ao reajuste, receberão o reajuste conforme aplicado aos demais ocupantes do cargo antes da sua promoção.
- Empregados (as) elegíveis ao reajuste, afastados em benefício previdenciário auxílio-doença ou acidentário, e maternidade, terão o seu salário nominal ajustado juntos aos demais empregados para que se produzam os seus imediatos efeitos quando por ocasião do seu retorno.
- EXCLUSIVAMENTE aos EMPREGADOS ocupantes dos cargos de CONSULTORES DE RELACIONAMENTO I, o índice de reajuste salarial constante nesta cláusula, e aplicado em janeiro, será de **5,05% (cinco virgula zero cinco por cento)** ou equivalente ao percentual do salário-mínimo, o que for maior.
- A EMPRESA compromete-se estender a aplicação do mesmo critério de reajuste também aos empregados ocupantes dos cargos de CONSULTORES DE RELACIONAMENTO II, III e IV.
- As hipóteses dos percentuais acima dispostos sob qualquer pretexto serão aplicadas cumulativamente, ou seja, reajuste do salário-mínimo adicionado a outro já aplicável.

3 - ABONO ÚNICO DE VALOR FIXO DENIZATÓRIO

A empresa pagará em **31/10/2025** a todos os (as) empregados na forma a seguir:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos empregados classificados em 31.08.2025 grupo “*profissionais/administrativos*”, inclusive cargo managers.

R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) aos empregados classificados em 31.08.2025 como:

Observação: Mediante resultante de aprovação assemblear oficializado até **17/10/2025**.

A. Lojas:

CONSULTOR DE ATENDIMENTO DE VENDAS
CONSULTOR DE VENDAS FLAGSHIP I
CONSULTOR DE VENDAS FLAGSHIP II
CONSULTOR TECNOLÓGICO DE VENDAS
CONSULTOR DE VENDAS ESPECIALIZADO
CONSULTOR VENDAS I
CONSULTOR VENDAS II
CONSULTOR VENDAS III
GERENTE DE VENDAS
GERENTE DE VENDAS FLAGSHIP
GERENTE GERAL DE LOJA
GERENTE GERAL DE LOJAS SENIOR
GERENTE GERAL DE LOJAS SENIOR FLAGSHIP

B. Centrais de relacionamento com os clientes:

CONS. DE ATEND. ESPEC. SR BILÍNGUE
CONS. DE ATEND. ESPECIALIZADO NAT
CONS. DE ATEND. ESPECIALIZADO NAT SR
CONS. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
CONS. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SR
CONSULTOR RELACIONAMENTO I
CONSULTOR RELACIONAMENTO II
CONSULTOR RELACIONAMENTO III
CONSULTOR RELACIONAMENTO IV
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
SUPERVISOR RELACIONAMENTO I
SUPERVISOR RELACIONAMENTO II

- Ficam excluídos do pagamento aqueles que ocupam os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Executivo, Diretor Senior, Diretor, Executive Manager, Sênior Manager, Especialista Máster e Knowledge Expert, além dos Estagiários, Jovens

Aprendizes, contratados por prazo determinado (exceto período de experiência) e aposentados por invalidez.

- Somente terão direito ao abono indenizatório, os empregados (as) que tenham sido admitidos até **31.08.2025** e estejam ativos na empresa na data do pagamento que será realizado em **31.10.2025**.
- Empregados (as) admitidos a partir de **01.09.2025** não serão elegíveis ao referido abono.
- Abono em caráter de pagamento eventual, indenizatório com incidência de IR e sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.
- Empregados(as) elegíveis, afastados em benefício previdenciário auxílio-doença ou acidentário, receberão o abono por ocasião do seu retorno, se ocorrido até **31.12.2025**.
- Empregadas elegíveis, afastadas por licença maternidade recebem normalmente o abono da mesma forma que empregados ativos.
- Conforme previsão no Art. 457§2º da CLT, o abono salarial não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não terá incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

4 – BENEFLEX PROFISSIONAIS:

No mês de **MARÇO de 2026**, ocasião da abertura da janela de seleção dos benefícios, será atribuído ao público “profissionais/administrativos” uma quantidade de pontos equivalente no percentual total de **3,35% (três virgula trinta e cinco por cento) sendo no mínimo o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

5 - REAJUSTES AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

5,05% de reajuste a partir de **JANEIRO de 2026**, para todos os empregados.

6- AUXÍLIO FILHOS SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE AUTOCUIDADO

6,92% de reajuste a partir de **JANEIRO de 2026**, sendo o novo valor limite mensal de **R\$ 1.390,00**.

7 - REEMBOLSO CRECHE/BABA/ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR

6,25% de reajuste a partir de **JANEIRO de 2026**, sendo o novo valor limite mensal de **R\$ 850,00**.

8 – AUXÍLIO NUTRIÇÃO INFANTIL (MEU PRIMEIRO BENEFÍCIO)

5,49% partir de **JANEIRO de 2026**, sendo o novo valor limite mensal de **R\$ 250,00**.

9 – AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO CALLCENTER

9,09% de reajuste a partir de **JANEIRO de 2026**, sendo o novo valor limite mensal de **R\$ 120,00**.

10 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO CARGA EXTRA FINAL DO ANO 2025

Carga extra de crédito no cartão alimentação/refeição de **R\$ 375,00** em **dezembro de 2025**.

11- TROCA APARELHOS CELULARES

12- FÉRIAS DE 5 DIAS ADICIONADO DAS FOLGAS REMUNERADA EM 24/DEZ, 31/DEZ E 2/JAN

13- DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

14- PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

15- PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR PSICOLÓGICO

16- OPORTUNIDADES DE REVISÃO DAS ESCALAS DE JORNADA 6X1

17- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES

18- CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE (BACKOFFICE): NOVO CARGO, JORNADA E ESCALA NAS ATIVIDADES SEM PREPONDERÂNCIA DO ATENDIMENTO VIA TELEFONE COM USO SIMULTÂNEO DE TERMINAIS DE COMPUTADOR

19- MANTIDAS AS DEMAIS CLÁSULAS SOCIAIS PRESENTES NO INSTRUMENTO NORMATIVO VIGENTE ACT 2024/2026.

Segue minuta em anexo com o teor normativo das condições supracitadas.

Por oportuno, inserido no presente instrumento o Quadro de Objetivos e metas do Programa de Participação nos Resultados - PPR 2025, apresentado nas reuniões ocorridas em maio de 2025.

A presente proposta representa as discussões ocorridas entre os representantes patronais da TIM e a comissão de Negociação da FEDERAÇÃO.

O presente documento, na hipótese de não aceitação da proposta de forma integral, em qualquer esfera da representatividade Sindical, perde integralmente sua validade, eficácia e existência, sendo que em nenhuma hipótese poderá ou deverá ser interpretado como admissão ou confissão, por qualquer das Partes, de qualquer responsabilidade ou obrigação, parcial ou total, passada, presente ou futura, com relação à outra parte, a qualquer título e em qualquer foro.



Atenciosamente,

JOSE LUIZ FROES
TIM S/A